



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 01-A, de 17 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, no uso das atribuições legais em conformidade com as leis vigentes; e na forma da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 e Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2);

DECRETA:

Art. 1º - Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal inicialmente no período de 18 a 29 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

II - SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 100 (cem) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta dias), conforme determinação do Ministério da Saúde;

III - SUSPENSÃO das feiras livres por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Art. 2º - Com relação ao Transporte Urbano, incluindo ônibus, vans e táxis, RECOMENDA-SE:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - ÔNIBUS e VANS: A recomendação as empresas de transporte é que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas. Ficando a Secretaria de Transportes do Município responsável pela fiscalização desta Normativa.

II - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

Art. 3º - Em relação às Empresas que realizam transporte Intermunicipal, recomenda-se a divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado à Vigilância em Saúde do município de Cipotânea (CONTATO: (032) 3348-1323), no caso de apresentar sintomas de caso suspeito conforme descrito abaixo para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária.

Art. 4º - Para os moto taxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

Art. 5º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários.

Art. 6º - Ficam instituídos os telefones de contato da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, quais sejam: (32) 3348-1323 e (32) 3348-1102 para assuntos referentes ao COVID-19.

Art. 7º - Recomenda-se à população que siga as orientações da Vigilância Epidemiológica do Estado de Minas Gerais para prevenção ao COVID-19.

Art. 8º - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações médicas, de acordo com os seguintes critérios: Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** ou Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o corona vírus (COVID-19). Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Ficam suspensos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município de Cipotânea, mantendo-se o atendimento através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site www.cipotanea.mg.gov.br) e via contato telefônico.

Art. 10 - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 11 - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 12 – Ficam suspensas as consultas médicas com especialistas no âmbito do Município de Cipotânea, no período de 18 a 29 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município, tendo em vista a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decretado pelo Estado de Minas Gerais causado pelo Corona vírus, responsável pelo surto de 2019.

Cipotânea, 17 de março de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal